



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 915

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 915

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 01/2023 16 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 11/2022, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA - SP.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Altera o *caput* e os incisos I a IV do artigo 1º da Lei Municipal nº 11/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica instituído o PPI - Programa de parcelamento incentivado de 2023, nos termos seguintes:

I - O parcelamento abrangerá as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2022;

II - Caso o contribuinte realize o pagamento total do débito à vista, terá 100% de desconto dos juros e multa;

III - Se o total do débito for parcelado em até 6 (seis) vezes, terá 70% de desconto dos juros e multa;

IV - Se o total do débito for parcelado em até 12 (doze) vezes, terá 50% de desconto dos juros e multa.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 16 de fevereiro de 2023.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita

LEI Nº 02/2023 16 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA - AFAPANG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Considerando, que a entidade Associação Francisco

de Assis de Proteção Animal do Município de Nova Granada - AFAPANG foi declarada utilidade pública pela Lei nº 07/2021:

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, para manutenção e custeio da entidade denominada **ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA - AFAPANG**, que atua em defesa da vida animal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subvenção à entidade de que trata o *caput* para manutenção de despesas de custeio, corresponde a importância de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, do orçamento municipal ou repasse dos Governos Federal e Estadual.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a abertura de um crédito adicional especial, se necessário, até o limite do dispêndio, com anulação de dotação do orçamento vigente, em igual valor.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Nova Granada- SP, 16 de fevereiro de 2023.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 915

Página 3 de 4

Decretos



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

DECRETO Nº 316/2023

16/02/2023

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

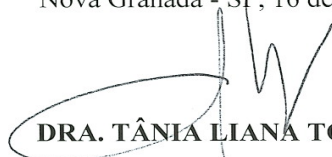
CONSIDERANDO, que quarta-feira o expediente é reduzido;

DECRETA:

Art. 1º. O expediente administrativo no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Granada, excepcionalmente, será das 12:00 h até 17:00 h no dia 22/02/2023, com atendimento ao público durante todo o período especificado, devendo o prédio permanecer fechado após o horário acima estipulado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Granada - SP, 16 de fevereiro de 2023.


DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 915

Página 4 de 4

Portarias

PORTARIA Nº 00028/2023 14/02/2023

DISPÕE SOBRE A LICENÇA DA
SERVIDORA MUNICIPAL, Sr.ª LIVIA
ANTONIA TOELDO YUGAR,
PERTENCENTE AO QUADRO DE
PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA GRANADA,
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL
Nº. 10/2014 DE 19/02/2014,
PUBLICADA EM 07/03/2014 NO
JORNAL "A TRIBUNA", CONFORME
ESPECIFICA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr.ª. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora acima citado, com o pedido de licença, para tratar de interesses particulares, protocolado sob o nº. 0000000954/2023 de 13/02/2023, com o ciente da Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares e o deferimento da Prefeita Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido a licença a servidora municipal, **Sr.ª LIVIA ANTONIA TOLEDO YUGAR**, RG. nº. 10.279.627- SSP/SP – PASEP nº. 170.40617.92/5 e CTPS nº. 0008745 – Série 00233-SP, Médica Cardiologista, sob o regime jurídico C.L.T., aprovada e classificada no Concurso Público nº. 001/2001, admitida á partir de 28/06/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica concedida a licença à pedido da servidora, sem remuneração e demais vantagens do emprego, conforme o artigo 2º(segundo) da Lei nº 10/2014 de 19/02/2014. O afastamento da servidora é de 730 (Setecentos e Trinta) dias, **a partir de 14/02/2023**, para tratar de interesses particulares.

ARTIGO 2º - Fica a Responsável pelo Departamento Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo no prontuário da servidora municipal.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 14 de Fevereiro de 2023.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta secretaria na data supra.

.....